

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licenças de Software VMWARE conforme descrito na tabela abaixo:

Tabela 1

Item SRP EMBRAPA	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	01 - VMWare vSphere Enterprise Plus 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor (INVESTIMENTO)- Licenças.	Unidade	16	R\$ 14.646,00	R\$ 234.336,00
2	02 -Production Support VMWare vSphere 6 with Operations Management Enterprise Plus for 1 processor (CUSTEIO) - Suporte.	Serviço	16	R\$ 6.575,00	R\$ 105.200,00
7	07 -VMware NSX Data Center Advanced per Processor (INVESTIMENTO).	Unidade	16	R\$ 12.478,00	R\$ 199.648,00
8	08 -Production Support/Subscription for VMware NSX Data Center Advanced per Processor (CUSTEIO).	Serviço	16	R\$ 7.241,00	R\$ 115.856,00
17	17 VMware PSO CREDITS - para treinamento e serviços.	Crédito	750	R\$ 403,65	R\$ 302.737,50
TOTAL					R\$ 957.777,50

1.2. A futura contratação será por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (Órgão Não Participante), o que atende as necessidades da Valec para Software de Virtualização sendo identificado nos itens 01,02, 07, 08 e 17, da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 007/2019 – UASG 135058, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, os softwares e serviços necessários à Valec, sendo compatível com as especificações técnicas do ENCARTE I do ETPC desta contratação.

1.3. Foi demonstrado a vantajosidade da adesão por meio de mapa comparativo nos autos do processo 51402.221040/2018-39.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1. Dinâmica de Execução da Prestação de Serviços**

2.1.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de planejar a instalação das licenças, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto;

2.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o fiscal técnico e o Preposto da Contratada;

2.1.3. A reunião realizar-se-á conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

2.2. Qualificação Técnica dos Profissionais

2.2.1. Os serviços de garantia e manutenção deverão ser executados por técnicos capacitados pela fabricante.

2.3. Garantia e Assistência Técnica:

2.3.1. A contratada deverá assegurar, pelo período de 12 meses, garantia e serviços de assistência técnica total para os softwares fornecidos, incluindo todas as ações, com vistas a garantir seu perfeito funcionamento.

2.3.2. A assistência técnica deverá abranger os ajustes de software e demais aplicativos que compõem a solução de virtualização, incluindo o direito à atualização de novas versões que vierem a ser disponibilizadas ao mercado, assim como a aplicação de correções mandatórias, sem que isso cause qualquer ônus para o contrato.

2.3.3. Os chamados de acionamento da assistência deverão ser abertos por meio de central de abertura de chamados, a partir de número 0800 disponibilizado pela contratada (que permita o recebimento de chamadas de telefone fixo e móvel), correio eletrônico e sistema com interface WEB para abertura dos chamados técnicos. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido ao Contratante um número único de identificação do chamado.

2.3.4. Os chamados serão atendidos em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

2.3.5. A Contratante poderá efetuar um número ilimitado de chamados técnicos, durante o período da garantia, para correção de problemas relativos ao uso do software e suas funcionalidades.

2.3.6. A Contratada deverá apresentar certificado de garantia, ofertada pelo fabricante dos softwares, de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite definitivo dos produtos.

2.3.7. O certificado de garantia deverá conter no mínimo: número(s) de série e descrição das licenças fornecidas, número de contrato, telefone e endereço do(s) responsáveis pela prestação dos serviços de garantia, manutenção e suporte técnico, condições de garantia e outras informações necessárias;

2.3.8. Durante o período de garantia a Contratada deverá comprometer-se a executar correções visando eliminar erros detectados nos produtos que impeçam seu pleno funcionamento de acordo com as especificações listadas neste documento;

2.3.9. Os atendimentos deverão ser prestados por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades, devendo este ser demonstrado mediante documento de comprovação (certificação técnica da solução);

2.3.10. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI da Valec, de forma que os serviços mais críticos deverão ser executados em horário noturno e/ou finais de semana;

2.3.11. A Contratada deverá fornecer as últimas versões dos softwares utilizados, contendo correções de bugs, atualizações ou novas funcionalidades suportadas pelo software em questão, bem como as respectivas licenças de uso de modo perpétuo e suportada por todo o período de garantia.

2.3.12. Todas as licenças deverão ser fornecidas de modo perpétuo e suportada por todo o período de garantia.

2.3.13. A Contratada deverá fornecer drivers e firmware, incluindo atualizações de versões e pequenas atualizações de release e reparos de defeitos (bug fixing patches) durante a vigência do contrato;

2.3.14. Os serviços de suporte técnico aos produtos deverão incluir, dentre outros:

2.3.14.1. Orientações sobre uso, configuração e instalação do software ofertado;

- 2.3.14.2. Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade do produto ofertado (hardware e software);
 - 2.3.14.3. Interpretação da documentação do software ofertado;
 - 2.3.14.4. Orientações para identificar a causa de uma falha de software;
 - 2.3.14.5. Orientação para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações do software ofertado;
 - 2.3.14.6. Orientação quanto às melhores práticas para implementação do software adquirido;
 - 2.3.14.7. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
 - 2.3.14.8. Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões do software instalado;
- 2.3.15. A contratada deverá gerar relatório mensal, analítico e sintético, indicando todos os eventos relevantes ocorridos durante o período de execução do mesmo a ser entregue até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 2.3.16. Durante o período de garantia, suporte técnico e manutenção, a Contratada deverá atender às solicitações da Valec, em qualquer horário, respeitando as condições e níveis de serviços especificados a seguir:
- 2.3.16.1. SEVERIDADE ALTA: Aplicado quando há indisponibilidade de uso dos sistemas;
 - 2.3.16.2. SEVERIDADE MÉDIA: Aplicado quando há falha no uso dos sistemas, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas ou instabilidade;
 - 2.3.16.3. SEVERIDADE BAIXA: Aplicado para instalação, configuração, manutenção preventivas, aplicações de patches e esclarecimento técnico relativo ao uso dos sistemas.
- 2.3.17. Os prazos máximos para o atendimento dos chamados obedecerão ao disposto na tabela a seguir, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:
- 2.3.17.1. Para os chamados de severidade ALTA (paralisação de pelo menos 1 (uma) das funcionalidades elencadas nas especificações técnicas), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 02 (duas) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 6 (seis) horas corridas a contar do início da abertura do chamado.
 - 2.3.17.2. Para os chamados severidade MÉDIA (degradação na performance, funcionamento ou serviço da solução), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 12 (doze) horas corridas a contar da abertura do chamado.
 - 2.3.17.3. Para os chamados severidade BAIXA (quando há comprometimento do desempenho), o início do atendimento deverá ocorrer no máximo em 12 (doze) horas corridas, a contar da abertura do chamado e a solução deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da abertura do chamado.
 - 2.3.17.4. Para os chamados de qualquer severidade, a critério da Valec, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento.
 - 2.3.17.5. O fechamento de qualquer chamado só poderá ocorrer mediante consulta prévia a Valec quanto à efetiva solução do problema.

2.3.17.6. Qualquer chamado fechado sem anuência da Valec ou sem que o problema tenha sido resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

2.3.17.7. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pela Valec que poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados.

2.3.17.8. O atendimento deverá ser efetuado em língua portuguesa.

2.3.17.9. A Contratada deverá fornecer relatório de atendimento técnico, referente a cada chamado, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Data e hora da abertura do chamado;
- Data e hora do início do atendimento;
- Responsável pelo atendimento da solicitação;
- Motivo da ocorrência (indicação do defeito);
- Status do chamado (aberto, em tratamento, fechado, etc.);
- Data e hora do fechamento do chamado;
- Solução adotada (resolução);

2.3.17.10. A contratada não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

2.3.17.11. CONTRATADA (ou o Fabricante), durante a vigência da garantia, deverá ainda:

2.3.17.11.1. Revisar, semestralmente, as atualizações de drivers, firmwares e patches para todos os softwares contratados. Os serviços de atualizações deverão ocorrer somente para os classificados como críticos, e serão executados de forma remota com ferramentas do fabricante e/ou on-site pela CONTRATADA;

2.3.17.11.2. Revisar os boletins de suporte disponibilizados pelo respectivo fabricante, analisar suas aplicabilidades ao ambiente da(s) CONTRATANTE(S) e fazer recomendações específicas as quais poderão reduzir riscos e melhorar a operação;

2.3.17.11.3. Fornecer assistência de instalação remota para as devidas atualizações recomendadas.

2.4. A Contratada deverá fazer a transferência de conhecimento relativa à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização dos softwares fornecidos e seus componentes no ambiente da CONTRATANTE.

2.5. A transferência de conhecimento deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

2.5.1. Utilização do software ou interface de gerenciamento;

2.5.2. Verificação e isolamento de erros;

2.5.3. Reconfiguração do sistema;

2.5.4. Procedimento de recuperação em caso de falha de componentes;

2.5.5. Atualização dos componentes de software;

2.5.6. Configuração de alta disponibilidade;

2.5.7. Configuração de réplicas;

2.5.8. Configuração para operações de desastre e recuperação.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A virtualização permite o uso de um único servidor físico na sustentação de diversos servidores virtuais. Isso é possível graças à plena utilização dos recursos computacionais disponíveis nos modernos servidores. A adoção dessa tecnologia permite a redução dos investimentos em hardware e os gastos com manutenção, gerenciamento e consumo de energia elétrica. Outro ganho está relacionado à economia de espaço físico decorrente da adoção de tal tecnologia. Para que se tenha uma visão mais clara dos benefícios acima citados, sem tal tecnologia precisaríamos de 80 servidores físicos para hospedar as diversas aplicações que são executadas no ambiente da VALEC, número bem maior do que existe atualmente.

3.2. Padronizando o ambiente com apenas um hypervisor (virtualizador) pode-se consumir de uma forma mais eficiente os recursos de processamento e memória dos servidores Dell R710 e R920. A criação de clusters (quantos o gestor preferir) permite a agregação destes recursos para serem destinados à criação de máquinas virtuais.

3.3. A partir disto, uma série de tecnologias podem ser postas em prática a fim de melhorar a entrega de serviços aos usuários da VALEC. No quesito alta disponibilidade, pode-se implementar tecnologia que migra uma VM para outro host (Servidor) em evento de falha, reiniciando o serviço automaticamente; replicação de uma VM para outro host para que em caso de falha não haja perda de serviço, sendo um evento transparente para o usuário, que nem percebe que houve uma falha.

3.4. Também em um cluster podemos balancear a carga entre hosts, migrando máquinas virtuais automaticamente ou manualmente à medida que a carga de trabalho de um servidor aumente. Esta tecnologia garante que os servidores não sobrecarreguem. Para os administradores dos sistemas traz tranquilidade, pois é apresentado que os recursos estão sendo distribuídos da maneira mais eficiente possível.

3.5. Outro recurso que pode auxiliar a melhor gestão do ambiente são os switches virtuais de hypervisors, onde apenas uma configuração de rede é feita e esta configuração é aplicada em todos os hosts do ambiente, não necessitando configurar rede host a host. Pode-se fazer backup e recovery destes procedimentos em caso de alguma falha, assim garantindo maior rapidez e segurança.

3.6. O monitoramento do ambiente virtual e dos recursos físicos atrelados serão de grande importância para o órgão, pois se terá uma visibilidade total do ambiente, recomendações sobre falta de recursos, compliance e versões desatualizadas de software ajudarão a manter o ambiente sempre em melhores práticas e utilizando os recursos de modo que não haja desperdício (VMs superprovisionadas, por exemplo). Com esse tipo de ferramenta, haverá disponibilidade, utilização, eventos, logs e alterações em cada camada, do hypervisor ao Sistema operacional das máquinas virtuais.

3.7. A visualização e gerenciamento de logs também é parte crucial para realização de troubleshooting, suporte ou auditoria. Através de uma interface gráfica intuitiva, todos os logs pertinentes ao ambiente de virtualização podem ser centralizados.

3.8. O software de virtualização de redes independe do hardware e adiciona novas funções à infraestrutura, a VALEC poderia aproveitar seu parque de switches e roteadores, sem necessidade de

investimento à curto prazo, pois tecnologias mais recentes do mundo de redes serão utilizadas com o parque tecnológico já existente.

3.9. A aquisição da solução de implementação de datacenter definido por software visa atender às necessidades de consolidação, otimização e gerenciamento de recursos do ambiente da VALEC, permitindo a execução e hospedagem de aplicações, de forma intuitiva, eficiente, centralizada e que possa se integrar com novas tecnologias presentes no mercado. Esta ferramenta atenderá às demandas das equipes da SUPTI da VALEC.

3.10. A adoção da virtualização trará benefícios não só de gerenciamento facilitado e centralizado, assim como maior segurança para os usuários. Com a solução proposta será possível realizar um ganho econômico, já que é possível criar vários servidores virtuais dentro de um ou mais servidores físicos. A virtualização de redes também será benéfica no sentido de trazer tecnologias avançadas de rede aos equipamentos já existentes no ambiente de TI da VALEC, não sendo necessário troca dos ativos de rede a curto e médio prazo por esta razão.

4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objetivo da presente contratação é implementar uma tecnologia que permita um melhor aproveitamento dos recursos de hardware presentes no ambiente computacional, criação de servidores virtualizados através de uma interface centralizada, além de prover um ambiente de redes virtualizado com as mais recentes tecnologias do mercado, permitindo aproveitamento dos equipamentos já existentes no ambiente da VALEC.

5. ALINHAMENTO AO PDTI

5.1. A aquisição proposta está em conformidade e encontra apoio no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI vigente (PDTI – 2019-2021), conforme suas necessidades identificadas (item 10.2 – QUADRO DE AÇÕES DE OPERAÇÃO DA ESTRUTURA COMPUTACIONAL DA VALEC):

5.1.1. [10] - Virtualização de servidores de dados, aplicações e serviços.

5.1.2. Objetivos estratégicos associados:

5.1.2.1. OE TIC 01: Primar pela constante evolução da qualidade da prestação de serviços oferecidos aos usuários e à sociedade.

5.1.2.2. OE TIC 03: Fomentar a disponibilização e uso de dados abertos.

5.1.2.3. OE TIC 05: Integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura.

5.1.2.4. OE TIC 07: Prover Segurança da Informação, garantindo a disponibilidade, confiabilidade e integridade das informações prestadas ao usuário.

6. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto da contratação:

6.1.1. É considerado comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.2. Constitui solução de tecnologia da informação.

6.1.3. Dispensa o uso de mão de obra exclusiva.

6.2. Os quantitativos relativos à demanda da contratação foram obtidos com base na atual necessidade da Valec.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A solução deverá ser entregue na sede da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. situado ao Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília – DF de segunda a sexta, das 8h as 18h, sendo que o suporte deverá ser realizado nos horários garantidos em contrato.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço unitário.

9. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

9.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

9.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.

9.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso da Valec.

9.5. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso de manutenção de sigilo e de ciência das normas e políticas de segurança da Valec, conforme Anexo I-A deste Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 – que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a solução ofertada deverá obedecer ao disposto no Art. 5º:

10.1.1. Inciso III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

10.1.2. Inciso IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.3. Parágrafo § 1º - A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

10.1.4. Parágrafo § 2º - Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses;

11.2. A CONTRATADA deve se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação formal do CONTRATANTE a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do Contrato;

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento adotado é o de menor valor unitário por grupo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO

13.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do contrato.

13.2. Fica vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.

14. REQUISITOS DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Será exigida a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, nos termos do Edital da Ata.

15. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Ata de Registro de Preços:

15.1.1. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE o respectivo documento fiscal, faturado para o CNPJ da Valec;

15.1.2. O(s) pagamento(s) à CONTRATADA, será(ão) efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias corridos, somente após o recebimento definitivo do objeto pelo FISCAL, nas condições e preços pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Valec;

15.1.3. A CONTRATANTE fará o pagamento dos produtos incorporados em parcela única, SOFTWARES, contratados através da Ordem de Compra e Serviço/OCS, até 30 dias após emitir aceite definitivo da implantação da solução em suas instalações, nos seguintes casos:

15.1.4. A CONTRATANTE fará o pagamento dos serviços de suporte e assistência técnica em 12 parcelas mensais iguais, até 30 dias após emitir aceite definitivo da prestação de serviço em suas instalações, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

15.1.5. O pagamento será efetuado no período subsequente ao da prestação dos serviços, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

15.1.6. Caso o serviço seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;

15.1.7. Caso não haja expediente na Valec no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

15.1.8. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal;

15.1.9. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da CONTRATADA de entrega do produto, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

15.1.10. A Valec não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

15.1.11. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

15.1.12. A Valec promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos, taxas e contribuições, na forma da legislação vigente;

16. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Conforme edital da Ata de registro de preços:

16.1.1. Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data de assinatura do Contrato aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações.

16.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

16.1.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração dos respectivos cálculos.

16.1.4. A decisão sobre o pedido de reajuste deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, que ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE.

16.1.5. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste (índice setorial), tomando-se como índice inicial o vigente no mês da assinatura do Contrato e o índice final vigente no mês do reajuste devido.

16.1.6. De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU nº 128, de 14 de maio de 2014):

16.1.6.1. Art. 34. Os reajustes de preços de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no edital, correlacionados ao objeto do contrato.

16.1.6.2. § 1º Na falta de índice específico ou setorial, poderá servir como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

16.1.7. Considerando, pois, que não há índice específico para o reajuste de contratos como o pretenso neste certame, adotar-se-á o IPCA/IBGE.

16.1.8. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se o respectivo memorial do cálculo do reajustamento.

16.1.9. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitado durante a vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Aplicam-se à presente contratação as obrigações da CONTRATANTE conforme edital da Ata de Registro de Preços:

17.1.1. Caberá à Valec o preenchimento, empenho, assinatura, indicação dos fiscais, pagamento e gestão da Ordem de Compra/Serviço – OCS e do CONTRATO de SUPORTE, bem como quaisquer questões posteriores à licitação;

17.1.2. A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de Ordem de Compra/Serviço – OCS ou CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, após verificada a necessidade. As condições previstas neste Edital integrarão o ajuste a ser firmado independente de transcrição;

17.1.3. Indicar o Gestor do Contrato para acompanhamento do trabalho da CONTRATADA, devendo este fiscalizar o correto cumprimento do contrato e fazer comunicação formal à CONTRATADA e ao setor responsável da CONTRATANTE para aplicação das penalidades previstas sempre que houver qualquer tipo de inconformidade;

17.1.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário;

17.1.5. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham pertinência ao objeto da contratação, a critério da CONTRATANTE;

17.1.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema no serviço de garantia recebido e solicitar reparação;

17.1.7. Realizar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, de acordo com a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após aceite dos software e/ou serviços nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão der Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de quitação da Dívida Ativa da União);

17.1.8. Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;

17.1.9. Manter arquivado junto ao processo administrativo respectivo toda documentação a ele referente;

17.1.10. Aplicar multas e sanções previstas no contrato.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Aplicam-se à presente contratação as obrigações da CONTRATADA conforme edital da Ata de Registro de Preços:

18.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como a Ordem de Compra/Serviço – OCS ou o CONTRATO de SUPORTE, quando solicitado, dentro do prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de aplicação de penalidades;

18.1.2. Fornecer todos os bens e serviços registrados ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nas cláusulas da Ata de Registro de Preço;

18.1.3. Fornecer o objeto e prestar os serviços de garantia, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual, observando ainda as condições de fornecimento e prestação de serviços definidas pela fabricante do software.

18.1.4. Informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas;

18.1.5. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CONTRATANTE ou do Gestor do contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

18.1.6. Designar preposto, aceito pela Administração, que deverá, entre outros, representá-la na execução do contrato e comunicar-se com o Gestor designado pela Valec, a fim de promover a execução do contrato.

18.1.7. Proceder à substituição, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, de profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço.

18.1.8. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE.

18.1.9. Entregar nota fiscal, juntamente com o objeto fornecido, contendo a discriminação detalhada dos produtos entregues e/ou serviços prestados.

18.1.10. Cumprir o objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição do contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas no instrumento contratual.

19. DA GARANTIA

19.1. Aplicam-se à presente contratação as condições de garantia conforme edital da Ata de Registro de Preços:

19.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia.

19.1.2. A prestação de garantia pode ser por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

19.1.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

19.1.3.1. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.1.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

19.1.3.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

19.1.3.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;

19.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia conforme determinado no item 8.1, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

19.1.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.1.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

19.1.8. A garantia terá validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e se estenderá por 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.1.9. A garantia só será liberada mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

20. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE FISCALIZAÇÃO

20.1. Do Recebimento

20.1.1. Recebimento provisório: lavrado na data de entrega do bem ou serviço e do respectivo faturamento, não implicando em reconhecimento do fornecimento ou do serviço, nem do respectivo faturamento. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos produtos, com ênfase na integridade física e quantitativa.

20.1.2. Recebimento definitivo: lavrado em até 5 dias corridos após a Entrega do Relatório de Instalação e Configuração condicionado à sua aceitação pela Valec, compreendendo a aceitação do bem ou do serviço, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos softwares aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

20.1.3. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo a entrega de manuais, licenças, mídias e demais componentes que devam acompanhar os produtos adquiridos, quando for o caso.

20.1.4. "Atesto", será lavrado na data do "recebimento definitivo", compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, a situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da fornecedora e o cumprimento das demais obrigações previstas.

20.2. Da Fiscalização

20.2.1. A equipe de fiscalização do contrato da CONTRATANTE será composta por:

20.2.1.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

20.2.1.2. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

20.2.1.3. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

20.2.1.4. Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

20.2.2. A fiscalização do contrato será feita conforme especificado na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2019 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da Valec.

20.2.3. A CONTRATANTE, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços contratados, sem ônus para a Valec, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em contrato e na proposta comercial.

20.2.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.2.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação a qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

20.2.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.2.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios.

20.3. Da rescisão do contrato:

20.3.1. A rescisão do contrato se dá:

- a) por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Valec e para a contratada;
- b) por determinação judicial.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No casos de inexecução total ou parcial do Contrato e ainda na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo ou descumprimento de níveis de serviços acordados, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência;

21.1.2. Multa;

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE e impedimento de contratar com este por prazo de até 05 (cinco) anos; e

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.2. Nos casos de atraso na entrega das subscrições:

21.2.1. Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da entrega fora do prazo previsto até o limite de 15%;

21.2.2. Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela CONTRATANTE, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a soma

dos valores correspondentes aos itens de inexecução parcial ou sobre o valor total deste Contrato, quando tratar-se de inexecução total, independentemente de rescisão contratual;

21.3. Nos casos de não cumprimento dos níveis de serviço:

21.3.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por incidente sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir quaisquer níveis de serviços acordados

21.4. As multas e sanções previstas acima poderão ser aplicadas concomitantemente, obedecidos os procedimentos legais.

21.5. O valor da multa aplicada, após regular Procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

21.6. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF.

21.7. O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas nas demais legislações específicas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes dos demais dispositivos da Minuta Padrão de Contrato nº 09.

Equipe de Planejamento da Contratação		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Gabriel Cardial Alves	João Yutaka Shirata	Raphael de Sousa Brandão

Autoridade Competente
Superintendente Administrativo
Rogério Aparecido Silva

ANEXO I-A – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar,

transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade

que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
--------------------	-------------------

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>

<Qualificação>

<Nome>

<Qualificação>